



## **AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL – CONTRATAÇÃO DE ESCOLA**

**Ano Letivo 2024/2025**

**Grupo de Recrutamento 600 – Artes Visuais**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, e demais legislação aplicável, torna-se público que está aberto, na plataforma SIGRHE, disponibilizada pela Direção-Geral da Administração Escolar, o concurso de contratação de escola (horário n.º 29) para suprir necessidades relativas ao Grupo de Recrutamento 600 – Artes Visuais.

### **Caraterização**

---

1. Contrato de trabalho a termo resolutivo incerto.
2. Horário de 14 horas.
3. Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Professor Reynaldo dos Santos (código 171414).
4. Desempenho de funções docentes na disciplina de Educação Visual e comunicação Visual.
5. O candidato deverá cumprir os requisitos de admissão previstos no art.º 22.º do Estatuto da Carreira Docente, conjugados com o disposto no n.º 4 do art.º 7.º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho.
6. São critérios objetivos de seleção os que se encontram discriminados no n.º 7 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio:
  - 6.1. Graduação profissional nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio – ponderação de 100%
  - 6.2. Para efeitos de desempate aplicam-se os critérios previstos no n.º 2 do art.º 12.º da mesma legislação:
    - a) Candidatos com classificação profissional mais elevada nos termos do ponto 6.1.;
    - b) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado após a profissionalização;
    - c) Candidatos com maior tempo de serviço docente prestado antes da profissionalização;
    - d) Candidatos com maior idade;
    - e) Candidatos com o número de candidatura mais baixo.

7. A lista de ordenação será divulgada na página eletrónica do agrupamento.
8. Esgotada a possibilidade de colocação de docentes profissionalizados pode a escola, a título excecional, selecionar docentes com habilitação própria, seguindo os critérios de seleção identificados no n.º 7 do art.º 40.º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, substituindo a graduação profissional pela classificação académica, acrescida de 0,5 pontos por cada ano escolar completo, arredondada às milésimas, nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 11.º do mesmo decreto-lei.

Vila Franca de Xira, 3 de Fevereiro de 2025

O Diretor

Luís Alberto Santos Fernandes